

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO N.º: 085/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10)
PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI.

1. INTRODUÇÃO

O PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO É UM DOS PILARES DA LEI N.º14.133/2021 E TEM COMO OBJETIVO ASSEGURAR QUE AS LICITAÇÕES E OS CONTRATUAIS PÚBLICOS SEJAM CONDUZIDOS DE FORMA MAIS EFICIENTE E TRANSPARENTE.

PARA TANTO, A NOVA LEI ESTABELECE UMA SÉRIE DE REGRA · E PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS NA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA, DENTRE ELAS A OBRIGATORIEDADE DA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES PARA TODAS AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DESTACANDO-SE ASSIM A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO.

O PRESENTE DOCUMENTO CARACTERIZA A PRIMEIRA ETAPA DA FASE DE PLANEJAMENTO E APRESENTA OS DEVIDOS ESTUDOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO QUE ATENDERÁ À NECESSIDADE ABAIXO ESPECIFICADA.

O OBJETIVO PRINCIPAL É ESTUDAR DETALHADAMENTE A NECESSIDADE E IDENTIFICAR NO MERCADO A MELHOR SOLUÇÃO PARA SUPRI-LA, EM OBSERVÂNCIA À NORMAS VIGENTES E AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TATIANA FAVORITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	KARINE EMANUELE SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EDIMÁRIA NABARRETE FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	CIRENE DOS SANTOS QUEVEDO
CHEFIA DE GABINETE	ANA MARIA DA SILVA ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	JEFFERSON FABRÍCIO DE PAIVA
SETOR DE MECÂNICA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIO	MARCO AUGUSTO ROSSATO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARA A HABILITAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, A EMPRESA INTERESSADA DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS:

A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, POSSUIR NO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI – PR O POSTO DE ABASTECIMENTO RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE ETP;

O POSTO DEVERÁ ESTAR ABERTO TODOS OS DIAS DA SEMANA (INCLUINDO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS), EM HORÁRIO COMERCIAL;

A EMPRESA DEVE COMPROVAR EXPERIÊNCIA EM FORNECIMENTO, EM POSTO DE COMBUSTIVEL PRÓPRIO, DOS SEGUINTE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA COMUM, ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10;

OS VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA PODERÃO SER ABASTECIDOS QUANTAS VEZES FOREM PROGRAMADAS E/OU QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS, OBEDECENDO A AUTORIZAÇÃO PELO RESPONSÁVEL;

OS COMBUSTÍVEIS DEVERÃO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE, OBSERVADOS OS PADRÕES E NORMAS BAIXADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE CONTROLE DE QUALIDADE INDUSTRIAL – ABNT, INMETRO, ANP, ATENTANDO-SE O PROPONENTE, PRINCIPALMENTE PARA AS PRESCRIÇÕES NO ART. 39, VII, DA LEI Nº. 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR);

A EMPRESA DEVE ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADA E LICENCIADA PARA OPERAR COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CONFORME AS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES LOCAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS;

A EQUIPE DA EMPRESA DEVE SER COMPOSTA POR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, E DEVE GARANTIR QUE SEUS COLABORADORES RECEBEM TREINAMENTO CONTÍNUO EM SEGURANÇA DO TRABALHO E MANEJO DE EQUIPAMENTOS;

TODOS OS COLABORADORES DEVEM UTILIZAR EPIS ADEQUADOS CONFORME A NECESSIDADE DO SERVIÇO;

A EMPRESA DEVE CUMPRIR TODAS AS REGULAMENTAÇÕES AMBIENTAIS PERTINENTES;

TER CAPACIDADE TÉCNICA PARA O FORNECIMENTO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CONTRATANTE NO QUE DIZ RESPEITO A QUALIDADE;

A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER DIRETAMENTE O OBJETO, NÃO PODENDO TRANSFERIR RESPONSABILIDADE PELO OBJETO LICITADO PARA NENHUMA OUTRA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA;

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA;

AINDA, A CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

REQUISITOS LEGAIS E REGULATÓRIOS:

REGISTRO DA EMPRESA: A EMPRESA DEVE ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADA E LICENCIADA CONFORME AS NORMAS LOCAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS.

ESTABILIDADE FINANCEIRA: PROVA DE ESTABILIDADE FINANCEIRA E CAPACIDADE DE CUMPRIR COM OS CONTRATOS.

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA;

A EMPRESA DEVE ATENDER A ESSES REQUISITOS PARA GARANTIR UMA PARCERIA CONFIÁVEL, EFICIENTE E DE QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A LICITANTE PODERÁ SER CONTRATADA, DESDE QUE SEJA PESSOA JURÍDICA E QUE EXPLORE RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO CERTAME.

OS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS DEVERÃO SER EXECUTADOS POR FUNCIONÁRIOS DEVIDAMENTE HABILITADOS DA **CONTRATADA**, QUE TEM A EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE PELA SUA CONTRATAÇÃO E DEMISSÃO, PELO PAGAMENTO DE SEU TRABALHO, BEM COMO PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES LEGAIS, DE QUALQUER NATUREZA, PARA COM OS MESMOS, NOTADAMENTE AS REFERENTES ÀS LEIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, FICANDO DESSA FORMA, EXPRESSAMENTE, EXCLUÍDA A RESPONSABILIDADE DO **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** RESPONSABILIZAR-SE-Á POR TODO E QUALQUER PREJUÍZO QUE POSSA SER ACARRETADO AO **CONTRATANTE** EM FUNÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS RELATIVOS AO OBJETO DO CERTAME. NÃO CEDER, TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR A TERCEIROS, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO CONTRATUAL, SEM A PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA DO **CONTRATANTE**, POR ESCRITO.

O **CONTRATANTE** IRÁ INDICAR O FISCAL DO CONTRATO, SENDO A **CONTRATADA** RESPONSÁVEL POR, A QUALQUER MOMENTO, FORNECER, SEMPRE QUE SOLICITADO PELO **CONTRATANTE**, INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, MANTENDO OS MESMOS ATUALIZADOS E EM PLENA VIGÊNCIA, BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO COMO OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF).

4. DA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DEVEM SER ANTECEDIDAS DE PROCESSO LICITATÓRIO, PELO QUAL O ADMINISTRADOR ESCOLHERÁ PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EM SEU ART. 37, INCISO XXI, DISPÕE:

"ART. 37. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA E, TAMBÉM, AO SEGUINTE:

[...]

XXI - RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES SER O CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES,

COM CLÁUSULAS QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, MANTIDAS AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA, NOS TERMOS DA LEI, O QUAL SOMENTE PERMITIRÁ AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES."

O TEXTO CONSTITUCIONAL ESTABELECEU, PORTANTO, A NECESSIDADE DE UM PROCEDIMENTO PRÉVIO FORMAL DE ESCOLHA PARA AS CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES. ESSE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE UM CONTRATO A SER CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E OS PARTICULARES O QUE SE DENOMINA DE "LICITAÇÃO", ONDE SE ASSEGURE IGUALDADE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES. ASSIM, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ACOLHEU A PRESUNÇÃO DE QUE A PRÉVIA LICITAÇÃO À CONTRATAÇÃO É MAIS VANTAJOSA PAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ASSIM, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ACOLHEU A PRESUNÇÃO DE QUE A PRÉVIA LICITAÇÃO À CONTRATAÇÃO É MAIS VANTAJOSA PAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E, EM 1º DE ABRIL DE 2021, FOI EDITADA A LEI FEDERAL LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, REGULAMENTANDO O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL ACIMA TRANSCRITO.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A PRETENSA CONTRATAÇÃO SE DARÁ ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO** NA FORMA DO LEI FEDERAL LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ART. 17º, INCISO V, CONSIDERANDO QUE O SEU OBJETO É DE NATUREZA COMUM, AO CONSIDERAR-SE QUE OS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE PODER, COMO FORAM, OBJETIVAMENTE DEFINIDOS POR MEIO DE ESPECIFICAÇÕES USUAIS NO MERCADO, PELO **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, CONFORME PRECEITUA O ART. 17º, INCISO V, DA LEI N.º 14.133/21, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, HAJA VISTA A NECESSIDADE DAS ENTREGAS SEREM PARCELADAS, OBEDECENDO ÀS QUANTIDADES MÍNIMAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E POSSIBILITANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, EM VIRTUDE DO SURGIMENTO DE NOVAS DEMANDAS. ISSO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS ORIENTAÇÕES DO TCU, QUE ESTABELECE QUE AS COMPRAS PÚBLICAS SEJAM PLANEJADAS E, SEMPRE QUE POSSÍVEL, UTILIZE-SE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, EVITANDO AS AQUISIÇÕES EMERGENCIAIS E FRAGMENTADAS.

EM QUE PESE O CONCEITO SEJA ABERTO QUANTO AO QUE SEJA COMUM, AO ANALISARMOS A ESPECIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS) DEMANDADO(S) VERIFICAMOS QUE ESTE(S):

- É (SÃO) PASSÍVEL(IS) DE PADRONIZAÇÃO POR CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE COMUNS NO MERCADO CORRESPONDENTE;
- POSSUI(EM) ESPECIFICAÇÕES USUAIS DE MERCADO;
- E POSSUI(EM) DISPONIBILIDADE NO MERCADO.

NO TOCANTE O PREGÃO ELETRÔNICO, VISA-SE AUMENTAR A QUANTIDADE DE PARTICIPANTES E BARATEAR O PROCESSO LICITATÓRIO. PERMITE A AMPLIAÇÃO DA DISPUTA LICITATÓRIA COM A PARTICIPAÇÃO DE MAIOR NÚMERO DE EMPRESAS DE DIVERSOS ESTADOS, JÁ QUE É DISPENSADA A PRESENÇA DOS CONTENDENTES. É UMA MODALIDADE ÁGIL, TRANSPARENTE E QUE POSSIBILITA UMA NEGOCIAÇÃO EFICAZ ENTRE OS LICITANTES. ALÉM DISSO, TORNOU EFETIVAMENTE MAIS EFICIENTE E BARATO O PROCESSO LICITATÓRIO.

VALE RESSALTAR AINDA AS VANTAGENS DE SE UTILIZAR O **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**: INDEPENDENTE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO, ISSO PORQUE NÃO HÁ A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO, PORTANTO NÃO HÁ NECESSIDADE DE SE DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DO RECURSO, APENAS QUANTO À EFETIVAÇÃO DA COMPRA. ESSE PROCEDIMENTO DE COMPRA É ADEQUADO À IMPREVISIBILIDADE DE CONSUMO, POIS COMO NÃO HÁ A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EFETIVAR A CONTRATAÇÃO SOMENTE QUANDO HOUVER A NECESSIDADE.

AINDA, A PRETENSA LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA ATRAVÉS DA PLATAFORMA ELETRÔNICA BANCO NACIONAL DE COMPRAS - **BNC**, O SISTEMA CUMPRE A FUNÇÃO DE OFERECER AS MELHORES SOLUÇÕES DE MERCADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATRAVÉS DO SITE: <https://bnc.org.br/>.

A PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES NO PREGÃO ELETRÔNICO SE DARÁ POR MEIO DE PARTICIPAÇÃO DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESAS ASSOCIADAS À PLATAFORMA ELETRÔNICA BANCO NACIONAL DE COMPRAS - **BNC**, A QUAL DEVERÁ MANIFESTAR, POR MEIO DE SEU OPERADOR DESIGNADO.

TIPO DE DISPUTA: MODO **ABERTO**, NO QUAL, SEGUNDO DISPOSTO NO ART. 56, INCISO I, DA LEI DE LICITAÇÕES, “OS LICITANTES APRESENTARÃO SUAS PROPOSTAS POR MEIO DE LANCES PÚBLICOS E SUCESSIVOS, CRESCENTES OU DECRESCENTES”.

A ETAPA DE LANCES DA SESSÃO PÚBLICA TERÁ DURAÇÃO DE **10 (DEZ) MINUTOS** E, APÓS ISSO, SERÁ PRORROGADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA QUANDO HOUVER LANCE OFERTADO NOS ÚLTIMOS **02 (DOIS) MINUTOS** DO PERÍODO DE DURAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA.

AINDA, RESSALTANDO QUE É EXCEPCIONAL A REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO ATRAVÉS DA PLATAFORMA **BNC**, EM FACE QUE A PLATAFORMA ELETRÔNICA **COMPRAS GOV** QUE É O SISTEMA ELETRÔNICO DESENVOLVIDO PELO GOVERNO FEDERAL **NÃO OFERECE OPÇÃO PARA MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.**

6. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

CONSIDERANDO, QUE O OBJETO POSSUI CARACTERÍSTICA DE INDIVISÍVEL DESTACA-SE A NECESSIDADE QUE SEJA UTILIZADO O CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO TIPO **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO - POR LOTE.**

A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO SOBRE A **SÍNTESE DOS PREÇOS PRATICADOS - PARANÁ** (SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS) EMITIDA PELA **ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO**, VISA PERMITIR QUE A ADMINISTRAÇÃO OBTENHA MELHOR PREÇO, POIS EXISTE A IMPOSSIBILIDADE DE PREVER O MOMENTO E A QUANTIDADE EM QUE ESTE SUPRIMENTO SERÁ NECESSÁRIO DURANTE O ANO, NÃO SE PODENDO REALIZAR A COMPRA DE UMA ÚNICA VEZ. A UTILIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DO MAIOR DESCONTO, ASSIM, PERMITE QUE, APESAR DAS VARIAÇÕES DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS, A ADMINISTRAÇÃO POSSA OBTER O MELHOR PREÇO SOBRE O PRATICADO, OBJETIVANDO A MELHOR CONTRATAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PARA A CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO AGRUPADO EM LOTES, JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE PRESERVAR A INTEGRIDADE QUALITATIVA DO OBJETO, VEZ QUE VÁRIOS FORNECEDORES PARA UM ÚNICO LOTE, PODERÃO IMPLICAR DESCONTINUIDADE DA PADRONIZAÇÃO, BEM ASSIM EM DIFICULDADES GERENCIAIS E, ATÉ MESMO, AUMENTO DOS CUSTOS, POIS A

CONTRATAÇÃO TEM A FINALIDADE DE FORMAR UM TODO UNITÁRIO. SOME-SE A ISSO, A POSSIBILIDADE DE ESTABELECIMENTO DE UM PADRÃO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA QUE PODE SER ACOMPANHADO AO LONGO DOS FORNECIMENTOS, O QUE FICA SOBREMANEIRA, DIFICULTADO QUANDO SE TRATA DE DIVERSOS FORNECEDORES.

NESTE CASO, SE DEMONSTRA TÉCNICA E ECONOMICAMENTE VIÁVEL O AGRUPADO EM LOTES, PORTANTO, NÃO TEM A FINALIDADE DE REDUZIR O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO, VISA, TÃO SOMENTE, ASSEGURAR A GERÊNCIA SEGURA DA CONTRATAÇÃO, E PRINCIPALMENTE, ASSEGURAR, NÃO SÓ A MAIS AMPLA COMPETIÇÃO NECESSÁRIA EM UM PROCESSO LICITATÓRIO, MAS TAMBÉM, ATINGIR A SUA FINALIDADE E EFETIVIDADE, QUE É A DE ATENDER A CONTEÚTO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

AINDA, ESTE AGRUPAMENTO SE FAZ-SE NECESSÁRIO HAJA VISTA A ECONOMIA DE ESCALA, A EFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, EVITANDO OS TRANSTORNOS QUE PODERIAM SURTIR COM A EXISTÊNCIA DE DUAS OU MAIS EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE UM SÓ TIPO DE FORNECIMENTO, EVITANDO O COMPROMETIMENTO DE TODO O CONJUNTO DO OBJETO LICITADO.

7. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

CONSIDERANDO, O VALOR CONSTANTE NOS ITENS DA PLANILHA DE DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS, A PRETENSÃO LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), COM FUNDAMENTO NO ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, AINDA: NÃO APLICAR OS BENEFÍCIOS MATERIAIS PREVISTOS NOS ARTS. 47, CAPUT E 48 INCISO I, DA LC 123/2006 ALTERADA PELA LC 147/2014 E LEI COMPLEMENTAR N.º 155/2016, PARA O EDITAL EM ESPECÍFICO, E, NO ENTANTO, APLICAR APENAS O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTOS NOS ART. 42 A 45 DA LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LC N.º 147/2014 E LC N.º 155/2016.

ART. 49. NÃO SE APLICA O DISPOSTO NOS ARTS. 47 E 48 DESTA LEI COMPLEMENTAR QUANDO:

[...]

III - O TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NÃO FOR VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU REPRESENTAR PREJUÍZO AO CONJUNTO OU COMPLEXO DO OBJETO A SER CONTRATADO;

ART. 47. NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, DEVERÁ SER CONCEDIDO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL, A AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. [\(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 2014\)](#)

ART. 48. PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 47 DESTA LEI COMPLEMENTAR, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - DEVERÁ REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS ITENS DE CONTRATAÇÃO CUJO VALOR SEJA DE ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS); [\(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 2014\)](#)

ART. 42. NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SOMENTE SERÁ EXIGIDA PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO. [\(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 2016\)](#)

ART. 43. AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, POR OCASIÃO DA PARTICIPAÇÃO EM CERTAMES LICITATÓRIOS, DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 2016)

§ 1º HAVENDO ALGUMA RESTRIÇÃO NA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, SERÁ ASSEGURADO O PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS, CUJO TERMO INICIAL CORRESPONDERÁ AO MOMENTO EM QUE O PROPONENTE FOR DECLARADO VENCEDOR DO CERTAME, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, PARA PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DO DÉBITO E PARA EMISSÃO DE EVENTUAIS CERTIDÕES NEGATIVAS OU POSITIVAS COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 2016).

§ 2º A NÃO-REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, NO PRAZO PREVISTO NO § 1º DESTE ARTIGO, IMPLICARÁ DECADÊNCIA DO DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO [ART. 81 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#), SENDO FACULTADO À ADMINISTRAÇÃO CONVOCAR OS LICITANTES REMANESCENTES, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, OU REVOGAR A LICITAÇÃO.

ART. 44. NAS LICITAÇÕES SERÁ ASSEGURADA, COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE, PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

§ 1º ENTENDE-SE POR EMPATE AQUELAS SITUAÇÕES EM QUE AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEJAM IGUAIS OU ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) SUPERIORES À PROPOSTA MAIS BEM CLASSIFICADA.

§ 2º NA MODALIDADE DE PREGÃO, O INTERVALO PERCENTUAL ESTABELECIDO NO § 1º DESTE ARTIGO SERÁ DE ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) SUPERIOR AO MELHOR PREÇO.

ART. 45. PARA EFEITO DO DISPOSTO NO [ART. 44 DESTA LEI COMPLEMENTAR](#),

OCORRENDO O EMPATE, PROCEDER-SE-Á DA SEGUINTE FORMA:

I - A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MAIS BEM CLASSIFICADA PODERÁ APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇO INFERIOR ÀQUELA CONSIDERADA VENCEDORA DO CERTAME, SITUAÇÃO EM QUE SERÁ ADJUDICADO EM SEU FAVOR O OBJETO LICITADO;

II - NÃO OCORRENDO A CONTRATAÇÃO DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NA FORMA DO INCISO I DO **CAPUT** DESTE ARTIGO, SERÃO CONVOCADAS AS REMANESCENTES QUE PORVENTURA SE ENQUADREM NA HIPÓTESE DOS [§§ 1º E 2º DO ART. 44 DESTA LEI COMPLEMENTAR](#), NA ORDEM CLASSIFICATÓRIA, PARA O EXERCÍCIO DO MESMO DIREITO;

III - NO CASO DE EQUIVALÊNCIA DOS VALORES APRESENTADOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE ENCONTREM NOS INTERVALOS ESTABELECIDOS NOS [§§ 1º E 2º DO ART. 44 DESTA LEI COMPLEMENTAR](#), SERÁ REALIZADO SORTEIO ENTRE ELAS PARA QUE SE IDENTIFIQUE AQUELA QUE PRIMEIRO PODERÁ APRESENTAR MELHOR OFERTA.

§ 1º NA HIPÓTESE DA NÃO-CONTRATAÇÃO NOS TERMOS PREVISTOS NO **CAPUT** DESTE ARTIGO, O OBJETO LICITADO SERÁ ADJUDICADO EM FAVOR DA PROPOSTA ORIGINALMENTE VENCEDORA DO CERTAME.

§ 2º O DISPOSTO NESTE ARTIGO SOMENTE SE APLICARÁ QUANDO A MELHOR OFERTA INICIAL NÃO TIVER SIDO APRESENTADA POR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

§ 3º NO CASO DE PREGÃO, A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MAIS BEM CLASSIFICADA SERÁ CONVOCADA PARA APRESENTAR NOVA PROPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DOS LANCES, SOB PENA DE PRECLUSÃO

8. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PELA PREFEITURA É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR A CONTINUIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS NAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DESTE MUNICÍPIO (ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ESPORTE, MEIO AMBIENTE, ETC.). ISSO INCLUI O TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ASSEGURA O ACESSO À EDUCAÇÃO, E O SETOR DE SAÚDE, ONDE AMBULÂNCIAS E VEÍCULOS DE SUPORTE MÉDICO DEPENDEM DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A POPULAÇÃO COM AGILIDADE.

ALÉM DISSO, A MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E A COLETA DE RESÍDUOS, QUE SÃO VITAIS PARA A INFRAESTRUTURA E A SAÚDE PÚBLICA, NECESSITAM DE ABASTECIMENTO CONSTANTE PARA QUE A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS FUNCIONE ADEQUADAMENTE. A SEGURANÇA PÚBLICA TAMBÉM DEPENDE DE VIATURAS ABASTECIDAS PARA GARANTIR A PROTEÇÃO DA COMUNIDADE.

A COMPRA DE COMBUSTÍVEIS É CRUCIAL PARA MANTER TODOS ESSES SERVIÇOS EM PLENO FUNCIONAMENTO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DOS CIDADÃOS E ASSEGURANDO QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CUMpra SUAS RESPONSABILIDADES DE FORMA EFICIENTE E CONTÍNUA.

JUSTIFICA-SE TAMBÉM, A EXIGÊNCIA DE QUE O LOCAL DE ABASTECIMENTO, DEVERÁ ESTAR LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI – PR, VISTO QUE CASO OS PONTOS DE ABASTECIMENTO ESTIVEREM EM UMA DISTÂNCIA MAIOR, OU SEJA, EM OUTROS MUNICÍPIOS, O MUNICÍPIO TERÁ UM GASTO EXCESSIVO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECER SEUS VEÍCULOS, EVITANDO ASSIM, GASTOS COM DESLOCAMENTOS, QUE DECORRAM EM PREJUÍZO FINANCEIRO PARA A ADMINISTRAÇÃO, ALÉM DO TEMPO DE DESLOCAMENTO INJUSTIFICÁVEL PARA O ABASTECIMENTO E DIFICULDADE DE DESLOCAMENTO PARA O ABASTECIMENTO DO MAQUINÁRIO PESADO.

AINDA, CONSIDERANDO QUE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DEVE-SE À NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. AS QUANTIDADES MÉDIAS ESTIMADAS FORAM FIXADAS TENDO POR BASE O CONSUMO MÉDIO VERIFICADO NO ANO DE 2023.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

PARA O LEVANTAMENTO DOS VALORES TOTAIS, FORAM VERIFICADAS AS DESPESAS EM CADA ITEM E O RESPECTIVO VALOR MÉDIO GASTO, POSTERIORMENTE A PARTIR DA MÉDIA DE DESPESA ESTABELECEU-SE O VALOR ESTIMADO PARA CADA ITEM A SER LICITADO, AS QUANTIDADES FORAM ESTIMADAS NA DEMANDA MENSAL PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

OS VALORES PARA CONTRATAÇÃO, REFERÊNCIA DE PREÇOS, TERÃO COMO BASE DE PREÇOS O VALOR UNITÁRIO CONSTANTE NO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DO SITE ELETRÔNICO DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (SÍNTESE DOS PREÇOS PRATICADOS - PARANÁ).

A PRESENTE SOLICITAÇÃO TERÁ COMO REFERÊNCIA A SÍNTESE DOS PREÇOS PRATICADOS - PARANÁ (SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS) EMITIDA PELA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, DISPONÍVEL NO SITE <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos>, UTILIZANDO O PREÇO MÉDIO PARA O ESTADO DO PARANÁ).

PARA FINS DE EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO, DEVERÁ SER APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO FIRMADO ATRAVÉS DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS, SOBRE O CUSTO ATUALIZADO PARA O ESTADO DO PARANÁ DOS COMBUSTÍVEIS RELACIONADOS NA SÍNTESE DOS PREÇOS PRATICADOS - PARANÁ (SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS) EMITIDA PELA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, DISPONÍVEL NO SITE <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos>, UTILIZANDO O PREÇO MÉDIO PARA O ESTADO DO PARANÁ.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

ESSA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES VISA À ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO E À ANÁLISE DE SUA VIABILIDADE. A ESTIMATIVA FINAL PARA A CONTRATAÇÃO DEVERÁ COMPOR O TERMO DE REFERÊNCIA OU O PROJETO BÁSICO.

AINDA, FOI CONTABILIZADO PARA A FORMULAÇÃO DO VALOR TOTAL DE CADA ITEM A

NECESSIDADE DE AJUSTAR OS VALORES VIGENTES PARA REFLETIR AS ATUAIS CONDIÇÕES DE MERCADO E CUSTOS OPERACIONAIS, PROPÕE UM AUMENTO NO SALDO DOS ITENS DA PRETENSA CONTRATAÇÃO. ESTA DECISÃO SE BASEIA NOS SEGUINTE PONTOS:

O AUMENTO NO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL EM COMPARAÇÃO AO ANO ANTERIOR SE DEVE A DIVERSOS FATORES QUE IMPACTARAM DIRETAMENTE AS OPERAÇÕES E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PELA PREFEITURA. ENTRE OS PRINCIPAIS MOTIVOS, DESTACAM-SE:

AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS: HOUE UM AUMENTO SIGNIFICATIVO NA DEMANDA POR SERVIÇOS PÚBLICOS, COMO TRANSPORTE ESCOLAR, COLETA DE RESÍDUOS, MANUTENÇÃO DE VIAS, E SERVIÇOS DE SAÚDE. A EXPANSÃO DESSAS ATIVIDADES, MUITAS VEZES NECESSÁRIA PARA ATENDER AO CRESCIMENTO POPULACIONAL OU À EXPANSÃO TERRITORIAL, EXIGIU MAIOR UTILIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, RESULTANDO EM UM MAIOR CONSUMO DE COMBUSTÍVEL.

AUMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS: A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE NOVOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, COMO NOVAS AMBULÂNCIAS, CAMINHÕES DE COLETA, E VEÍCULOS DE PATRULHA, TAMBÉM CONTRIBUIU PARA O AUMENTO NO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL. ESSES NOVOS ATIVOS SÃO ESSENCIAIS PARA MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E ATENDER ÀS NOVAS DEMANDAS DA COMUNIDADE.

INFLAÇÃO E AUMENTO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS: OUTRO FATOR RELEVANTE É O AUMENTO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS NO MERCADO, QUE IMPACTOU DIRETAMENTE OS CUSTOS OPERACIONAIS DA PREFEITURA. MESMO MANTENDO OU REDUZINDO O CONSUMO EM TERMOS DE VOLUME, O AUMENTO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS COMBUSTÍVEIS RESULTOU EM MAIORES DESPESAS.

ESSES FATORES COMBINADOS JUSTIFICAM O AUMENTO NO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E REFLETEM O COMPROMISSO DA PREFEITURA EM CONTINUAR PRESTANDO SERVIÇOS DE QUALIDADE, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO E ADAPTANDO-SE ÀS NOVAS REALIDADES OPERACIONAIS E ECONÔMICAS.

PARA A PRETENSA AQUISIÇÃO A ESTIMATIVA DE QUANTIDADES TEVE COMO REFERÊNCIA O SALDO UTILIZADO PARA A ÚLTIMA AQUISIÇÃO DO MESMO OBJETO NO ANO DE 2023, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O DESGASTE OU NOVA AQUISIÇÃO. ASSIM COMO SEGUE:

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES					
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	SALDO CONTRATADO (2023)	SALDO UTILIZADO (2023)	ESTIMATIVA (2024)
01	01	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO).	R\$ 180.000,00	R\$ 157.395,49	R\$ 250.000,00
02	01	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO), DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO).	R\$ 15.000,00	R\$ 456,96	R\$ 15.000,00
03	01	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM), DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO).	R\$ 600.000,00	R\$ 235.277,61	R\$ 400.000,00
04	01	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10), DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO).	R\$ 800.000,00	R\$ 767.471,03	R\$ 1.000.000,00
OS ITENS QUE APRESENTAM (*) NÃO FORAM LICITADOS NAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES, SENDO A SUA ESTIMATIVA CALCULADA COM BASE NA DEMANDA ATUAL DO REFERIDO ITEM.					

11. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A AQUISIÇÃO SE FARÁ DE FORMA PARCELADA EM RAZÃO DA IMPREVISIBILIDADE DE QUANDO SERÁ NECESSÁRIO A UTILIZAÇÃO DOS INTES.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE REALIZAR CONTRATAÇÕES CORRELATAS.

APÓS VERIFICAÇÃO DOS FORNECIMENTOS A SEREM CONTRATADOS, OBSERVOU-SE QUE NÃO SE FAZ NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE DEMAIS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES AO OBJETO PRETENDIDO, TENDO EM VISTA SE TRATAR DE UMA AQUISIÇÃO DEFINITIVA.

13. BENEFÍCIOS GERAIS A SEREM ALCANÇADOS COM A AQUISIÇÃO

A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLMI TRAZ DIVERSOS BENEFÍCIOS, FUNDAMENTAIS PARA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E A MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO. ALGUNS DOS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS INCLUEM:

GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS: COM A COMPRA DE COMBUSTÍVEIS, O MUNICÍPIO ASSEGURA O FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS COMO TRANSPORTE ESCOLAR, COLETA DE LIXO, PATRULHAMENTO DAS RUAS, E ATENDIMENTO EMERGENCIAL. ESSES SERVIÇOS SÃO CRUCIAIS PARA O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE E A EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA: A DISPONIBILIDADE DE COMBUSTÍVEL PERMITE QUE O MUNICÍPIO EXECUTE SUAS ATIVIDADES DE FORMA EFICIENTE E DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS. ISSO INCLUI A REALIZAÇÃO DE OBRAS, MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, E OUTRAS ATIVIDADES OPERACIONAIS QUE DEPENDEM DO FUNCIONAMENTO REGULAR DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.

SEGURANÇA E AGILIDADE NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO: A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GARANTE QUE OS VEÍCULOS DA SAÚDE E SEGURANÇA ESTEJAM SEMPRE PRONTOS PARA ATUAR EM EMERGÊNCIAS. ISSO SE TRADUZ EM UMA RESPOSTA MAIS RÁPIDA E EFICAZ A SITUAÇÕES CRÍTICAS, CONTRIBUINDO PARA A SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS.

ESSES BENEFÍCIOS REFORÇAM A IMPORTÂNCIA DA AQUISIÇÃO PLANEJADA E CONSTANTE DE COMBUSTÍVEIS, QUE É ESSENCIAL PARA A OPERAÇÃO EFICIENTE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA COM A POPULAÇÃO.

14. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

SENDO UMA CONTRATAÇÃO ANUAL NESTA MUNICIPALIDADE, O RESULTADO POSITIVO DA CONTRATAÇÃO EM ESTUDO É CLARIVIDENTE, TODAVIA DESTACA-SE QUE A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA SE ENQUADRA NO PLANEJAMENTO DESTA ADMINISTRAÇÃO, AFASTANDO COMPRAS ARBITRÁRIAS COM O MAU-DESTINAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS, COM PREÇOS AUFERIDOS ÀS PRESSAS, QUANTIDADES EXCESSIVAS OU FALTANTES.

15. GERENCIAMENTO DE RISCOS

ANÁLISE DE RISCO:

ESSA ANÁLISE PERMITE A IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL. PARA CADA RISCO IDENTIFICADO, DEFINE-SE: A PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DOS EVENTOS, OS POSSÍVEIS DANOS POTENCIAIS, POSSÍVEIS AÇÕES PREVENTIVAS E CONTINGÊNCIAS, BEM COMO A IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS POR AÇÃO.

A TABELA A SEGUIR APRESENTA UMA SÍNTESE DOS RISCOS DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS IDENTIFICADOS E CLASSIFICADOS NESTE DOCUMENTO:

RISCO 1 - ESTIMATIVA DOS VALORES EM DESACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO	
PROBABILIDADE:	BAIXO
IMPACTO:	MÉDIO
DANO:	CERTAME DESERTO OU ITEM FRACASSADO.
AÇÃO PREVENTIVA:	• OBTER OS VALORES DOS CONTRATOS FECHADOS NAS LICITAÇÕES; • COLETAR PREÇOS DE MERCADO PARA OS PRODUTOS OU SERVIÇOS LICITADOS, O QUE PODE SER FEITO ATRAVÉS DE COTAÇÕES, PREÇOS PÚBLICOS DISPONÍVEIS, SITES DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; • COMPARAR OS VALORES LICITADOS COM OS PREÇOS DE MERCADO; • IDENTIFICAR VARIAÇÕES SIGNIFICATIVAS. POR EXEMPLO, SE OS VALORES LICITADOS SÃO MUITO SUPERIORES OU INFERIORES AOS PREÇOS DE MERCADO; • ESTABELECEER UMA CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS NA PESQUISA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO; • REALIZAR A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS ESTABELECENDO O VALOR ESTIMADO PARA SER LICITADO, SEGUNDO O ENTENDIMENTO DO TCU, NO ACÓRDÃO N.º 3068/2010-PLENÁRIO, AFIRMOU QUE “O PREÇO DE MERCADO É MAIS BEM REPRESENTADO PELA MÉDIA OU MEDIANA UMA VEZ QUE CONSTITUEM MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL E, DESSA FORMA, REPRESENTAM DE UMA FORMA MAIS ROBUSTA OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO”.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	• RETORNAR O PROCESSO PARA A FASE PREPARATÓRIA; • DOCUMENTAR TODAS AS VARIAÇÕES IDENTIFICADAS; • ELABORAR UM RELATÓRIO DETALHADO DESCREVENDO AS DISCREPÂNCIAS E POSSÍVEIS RAZÕES (SUPERFATURAMENTO, SUBAVALIAÇÃO, FALTA DE COMPETITIVIDADE, ETC.); • SUGERIR AÇÕES PARA CORRIGIR OS VALORES EM DESACORDO.

RISCO 2 - QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	BAIXO
DANO:	• AUMENTO DE CUSTOS: CADA QUESTIONAMENTO REQUER TEMPO E RECURSOS PARA SER RESPONDIDO, O QUE PODE AUMENTAR OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS; • MULTAS E PENALIDADES: ILEGALIDADES PODEM RESULTAR EM MULTAS OU PENALIDADES PREVISTAS EM LEI; • PERDA DE OPORTUNIDADES: ILEGALIDADES PODEM FAZER COM QUE PROJETOS IMPORTANTES SEJAM ADIADOS OU CANCELADOS; • PERDA DE CREDIBILIDADE: UM PROCESSO DE LICITAÇÃO MARCADO POR MUITOS QUESTIONAMENTOS E ATRASOS PODE LEVAR À PERDA DE CONFIANÇA POR PARTE DOS FORNECEDORES E DO PÚBLICO; • CONFLITOS ADMINISTRATIVOS: QUESTIONAMENTOS PODEM REVELAR AMBIGUIDADES NOS EDITAIS E CONTRATOS QUE RESULTAM EM DISPUTAS E RENEGOCIAÇÕES; • LITÍGIOS: QUESTIONAMENTOS PODEM ESCALAR PARA DISPUTAS LEGAIS, RESULTANDO EM PROCESSOS JUDICIAIS QUE CONSOMEM TEMPO E RECURSOS.

AÇÃO PREVENTIVA:	• EDITAL CLARO E COMPLETO: ASSEGURAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO SEJAM CLAROS, DETALHADOS E ABRANGENTES; • ANÁLISE DE RISCOS: IDENTIFICAR POSSÍVEIS ÁREAS DE QUESTIONAMENTO E PREPARAR RESPOSTAS ANTECIPADAMENTE; • TREINAMENTO PARA EQUIPES: CAPACITAR A EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E GESTÃO DAS LICITAÇÕES; • ANÁLISE DE FEEDBACK: RECOLHER E ANALISAR FEEDBACK DOS PARTICIPANTES APÓS CADA LICITAÇÃO PARA IDENTIFICAR ÁREAS DE MELHORIA; • REVISÃO CONTÍNUA: REVISAR E ATUALIZAR CONTINUAMENTE OS PROCESSOS DE LICITAÇÃO COM BASE EM EXPERIÊNCIAS PASSADAS E MELHORES PRÁTICAS; • SESSÕES DE ESCLARECIMENTO: REALIZAR SESSÕES DE ESCLARECIMENTO ANTES DO PRAZO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTAS PARA ABORDAR DÚVIDAS; • PORTAL DE TRANSPARÊNCIA: USAR PLATAFORMAS ONLINE PARA DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES E RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS DE FORMA PÚBLICA E ACESSÍVEL.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	• INCLUSÃO DE CLÁUSULAS ESPECÍFICAS: INCLUIR CLÁUSULAS QUE ABORDEM EXPLICITAMENTE COMO SERÃO TRATADOS OS QUESTIONAMENTOS E PRAZOS PARA RESPOSTAS. • FORMAÇÃO DA EQUIPE: DESIGNAR UMA EQUIPE ESPECÍFICA PARA RESPONDER RAPIDAMENTE A QUESTIONAMENTOS E RESOLVER PROBLEMAS QUE SURTIREM; • ANÁLISE JURÍDICA: REALIZAR UMA ANÁLISE JURÍDICA COMPLETA DOS DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO PARA GARANTIR CONFORMIDADE COM AS LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS.

RISCO 3 - CONTRATAÇÃO DESERTA OU COM LOTE DESERTO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	MÉDIO
DANO:	• ATRASOS EM PROJETOS: UMA CONTRATAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA PODE CAUSAR ATRASOS SIGNIFICATIVOS EM PROJETOS PÚBLICOS, COMO OBRAS DE INFRAESTRUTURA, FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OU AQUISIÇÃO DE BENS. ISSO PODE IMPACTAR NEGATIVAMENTE A EFICIÊNCIA E A EFICÁCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; • AUMENTO DE CUSTOS: COM O FRACASSO DE UMA LICITAÇÃO, PODE SER NECESSÁRIO INICIAR UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, O QUE GERA CUSTOS ADMINISTRATIVOS ADICIONAIS. ALÉM DISSO, A NECESSIDADE DE AJUSTAR OS TERMOS DO EDITAL PARA ATRAIR MAIS PROPOSTAS PODE RESULTAR EM PREÇOS MAIS ALTOS; • PERDA DE CREDIBILIDADE: REPETIDOS FRACASSOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS PODEM AFETAR A CREDIBILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PERANTE OS FORNECEDORES E A POPULAÇÃO, GERANDO DESCONFIANÇA SOBRE A CAPACIDADE DE GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.
AÇÃO PREVENTIVA:	• ESTUDO DE MERCADO: CONDUZIR UMA PESQUISA DE MERCADO PARA ENTENDER A CAPACIDADE DOS FORNECEDORES, OS PREÇOS PRATICADOS E AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MAIS COMUNS. ISSO AJUDA A AJUSTAR O EDITAL DE FORMA QUE SEJA ATRAENTE PARA OS FORNECEDORES; • ESPECIFICAÇÕES CLARAS E REALISTAS: DEFINIR ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CLARAS, OBJETIVAS E REALISTAS, QUE POSSAM SER ATENDIDAS PELOS FORNECEDORES. EVITAR EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS QUE POSSAM RESTRINGIR A PARTICIPAÇÃO; • CESTA DE PREÇOS: ESTABELECE UM ORÇAMENTO COMPATÍVEL COM OS PREÇOS DE MERCADO, EVITANDO SUBESTIMAR OS CUSTOS ENVOLVIDOS; • PRAZO ADEQUADO: DEFINIR PRAZOS RAZOÁVEIS PARA A ENTREGA DE PROPOSTAS E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, PERMITINDO QUE OS FORNECEDORES TENHAM TEMPO SUFICIENTE PARA SE PREPARAR; • DIVULGAÇÃO ADEQUADA: GARANTIR AMPLA DIVULGAÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO, UTILIZANDO DIVERSOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO PARA ALCANÇAR UM MAIOR NÚMERO DE FORNECEDORES;

	• USO DE PLATAFORMAS DIGITAIS: UTILIZAR PLATAFORMAS DIGITAIS DE LICITAÇÃO PARA FACILITAR A PARTICIPAÇÃO DOS FORNECEDORES E AUMENTAR A TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	• ANÁLISE DE CAUSAS: IDENTIFICAR RAPIDAMENTE AS CAUSAS QUE LEVARAM AO FRACASSO OU DESERTO DA LICITAÇÃO. PODE ENVOVER CONSULTAS COM POTENCIAIS FORNECEDORES, ANÁLISE DAS PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS E REVISÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. • COMUNICAÇÃO INTERNA: INFORMAR TODOS OS ENVOLVIDOS INTERNAMENTE SOBRE O FRACASSO DA LICITAÇÃO E AS AÇÕES DE CONTINGÊNCIA A SEREM TOMADAS. • REVISÃO E AJUSTE DO EDITAL: BASEADO NA ANÁLISE, AJUSTAR AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, PRAZOS E ESTIMATIVAS DE CUSTO PARA TORNÁ-LAS MAIS ATRATIVAS E VIÁVEIS PARA OS FORNECEDORES. • REABERTURA DA LICITAÇÃO: SE AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS FOREM MÍNIMAS, CONSIDERAR A REABERTURA DA LICITAÇÃO COM OS AJUSTES NECESSÁRIOS. • NOVA LICITAÇÃO: CASO AS MUDANÇAS SEJAM SUBSTANCIAIS, PREPARAR E LANÇAR UMA NOVA LICITAÇÃO, GARANTINDO QUE OS PROBLEMAS ANTERIORES TENHAM SIDO RESOLVIDOS. • CONTRATAÇÃO DIRETA: EM CASOS DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA, ONDE A CONTINUIDADE DO SERVIÇO É CRÍTICA, A LEGISLAÇÃO PERMITE A CONTRATAÇÃO DIRETA DE FORNECEDORES. ISSO DEVE SER FEITO COM TRANSPARÊNCIA E JUSTIFICATIVA ADEQUADA, SEGUINDO OS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS PARA SITUAÇÕES EMERGENCIAIS.

RISCO 4 - ADJUDICATÁRIA SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	MÉDIO
DANO:	• PERDA DE OPORTUNIDADE: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE PERDER A OPORTUNIDADE DE REALIZAR UMA AQUISIÇÃO, AVANÇAR COM O PROJETO OU SERVIÇO QUE ESTAVA PLANEJADO, O QUE PODE RESULTAR EM ATRASOS OU INTERRUPÇÕES SIGNIFICATIVAS; • CUSTOS ADICIONAIS: PODE HAVER CUSTOS ADICIONAIS INCORRIDOS PELA ENTIDADE, COMO CUSTOS ADMINISTRATIVOS PARA LIDAR COM A SITUAÇÃO, CUSTOS DE REABERTURA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E POTENCIALMENTE CUSTOS LEGAIS SE MEDIDAS LEGAIS FOREM NECESSÁRIAS.
AÇÃO PREVENTIVA:	• COMUNICAÇÃO CLARA E DOCUMENTADA: DESDE O MOMENTO DA ADJUDICAÇÃO ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO, É IMPORTANTE MANTER UMA COMUNICAÇÃO CLARA E DOCUMENTADA COM A ADJUDICATÁRIA. ISSO INCLUI CONFIRMAR POR ESCRITO OS PRAZOS E AS EXPECTATIVAS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO; • CLÁUSULAS CONTRATUAIS CLARAS: GARANTIR QUE O CONTRATO DE LICITAÇÃO CONTENHA CLÁUSULAS CLARAS SOBRE OS PRAZOS E AS CONSEQUÊNCIAS DE NÃO CUMPRIMENTO, INCLUINDO PENALIDADES POR ATRASO NA ASSINATURA OU NÃO CUMPRIMENTO DOS TERMOS; • MONITORAMENTO PROATIVO: MONITORAR DE PERTO O PROGRESSO DA ADJUDICATÁRIA EM RELAÇÃO À ASSINATURA DO CONTRATO, SEGUINDO OS PRAZOS ESTABELECIDOS E AGINDO IMEDIATAMENTE SE HOUVER SINAIS DE HESITAÇÃO OU RECUSA EM ASSINAR; • NOTIFICAÇÕES FORMAIS: SE A ADJUDICATÁRIA NÃO CUMPRIR OS PRAZOS ACORDADOS OU INDICAR CLARAMENTE QUE NÃO PRETENDE ASSINAR O CONTRATO, ENVIAR NOTIFICAÇÕES FORMAIS POR ESCRITO SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS E ESTABELECENDO CONSEQUÊNCIAS CLARAS CASO NÃO HAJA UMA RESPOSTA SATISFATÓRIA; • PENALIDADES CONTRATUAIS: ESTABELECEER CLÁUSULAS QUE ESPECIFICAM PENALIDADES MONETÁRIAS POR ATRASO NA ASSINATURA DO CONTRATO OU POR NÃO CUMPRIMENTO DOS TERMOS ACORDADOS. ESSAS PENALIDADES SÃO GERALMENTE ESTIPULADAS COMO UMA PORCENTAGEM DO VALOR TOTAL DO CONTRATO OU DE UM VALOR FIXO POR DIA DE ATRASO.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	• POSSÍVEIS PENALIDADES CONTRATUAIS: APLICAR PENALIDADES OU MULTAS SE A PARTE ADJUDICATÁRIA NÃO CUMPRIR COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, COMO ASSINAR O CONTRATO DENTRO DE UM PRAZO ESPECÍFICO APÓS A ADJUDICAÇÃO; • REABERTURA DA LICITAÇÃO: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE OPTAR POR REABRIR O PROCESSO DE LICITAÇÃO SE A ADJUDICATÁRIA SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO. ISSO GERALMENTE OCORRE PARA SELECIONAR UMA NOVA ADJUDICATÁRIA QUE ESTEJA DISPOSTA A CUMPRIR OS TERMOS DO CONTRATO; • RESPONSABILIDADE POR CUSTOS E DANOS: A ADJUDICATÁRIA QUE SE RECUSA A ASSINAR O CONTRATO PODE SER RESPONSABILIZADA POR CUSTOS ADICIONAIS INCORRIDOS PELA ENTIDADE QUE REALIZOU A LICITAÇÃO, COMO CUSTOS ADMINISTRATIVOS ADICIONAIS OU CUSTOS RELACIONADOS À REABERTURA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO; • MEDIDAS ADMINISTRATIVAS: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO: A EMPRESA ADJUDICATÁRIA QUE SE RECUSA A ASSINAR O CONTRATO PODE SER IMPEDIDA DE PARTICIPAR DE NOVAS LICITAÇÕES POR UM PERÍODO DETERMINADO. INIDONEIDADE: EM CASOS MAIS GRAVES, A EMPRESA PODE SER DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR UM PERÍODO DETERMINADO, O QUE IMPLICA NA PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. • MEDIDAS LEGAIS: DEPENDENDO DA GRAVIDADE DA RECUSA E DAS CIRCUNSTÂNCIAS ENVOLVIDAS, A ENTIDADE QUE REALIZOU A LICITAÇÃO PODE BUSCAR MEDIDAS LEGAIS PARA BUSCAR REPARAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS, COMO PERDAS FINANCEIRAS DECORRENTES DA RECUSA EM ASSINAR O CONTRATO. • CHAMADA DA SEGUNDA COLOCADA: EM ALGUNS CASOS, A ADMINISTRAÇÃO PODE CHAMAR A PRÓXIMA COLOCADA NA LICITAÇÃO PARA ASSUMIR A POSIÇÃO DA EMPRESA QUE SE RECUSOU A ASSINAR O CONTRATO.
-----------------------	--

RISCO 5 - INCAPACIDADE DA EMPRESA VENCEDORA EM EXECUTAR O CONTRATO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	ALTO
DANO:	• ATRASOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO: SE A EMPRESA NÃO CONSEGUE CUMPRIR OS PRAZOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO, ISSO PODE RESULTAR EM ATRASOS SIGNIFICATIVOS NA ENTREGA DO SERVIÇO OU PRODUTO CONTRATADO, AFETANDO OS CRONOGRAMAS PLANEJADOS; • PREJUÍZOS FINANCEIROS: OS CUSTOS ADICIONAIS PARA CORRIGIR OS PROBLEMAS CAUSADOS PELA EMPRESA INCAPAZ DE EXECUTAR O CONTRATO PODEM SER SIGNIFICATIVOS. ISSO INCLUI CUSTOS DE RETRABALHO, MULTAS CONTRATUAIS E ATÉ MESMO A NECESSIDADE DE REALIZAR UMA NOVA LICITAÇÃO.
AÇÃO PREVENTIVA:	• ANÁLISE RIGOROSA DURANTE A FASE DE HABILITAÇÃO: DURANTE O PROCESSO DE LICITAÇÃO, REALIZAR UMA ANÁLISE DETALHADA DA CAPACIDADE TÉCNICA, FINANCEIRA E OPERACIONAL DOS CONCORRENTES. ISSO PODE ENVOLVER A VERIFICAÇÃO DE EXPERIÊNCIAS ANTERIORES, CAPACIDADE FINANCEIRA COM BASE EM DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ATUALIZADAS, E CAPACIDADE OPERACIONAL COM BASE EM RECURSOS HUMANOS E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL; • EXIGÊNCIA DE GARANTIAS OU CAUÇÕES: EM CERTOS CASOS, PODE SER PRUDENTE EXIGIR QUE A EMPRESA VENCEDORA FORNEÇA GARANTIAS OU CAUÇÕES QUE ASSEGUREM SUA CAPACIDADE DE CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. ISSO PODE INCLUIR GARANTIAS BANCÁRIAS, SEGUROS OU OUTRAS FORMAS DE GARANTIA FINANCEIRA. • MONITORAMENTO CONTÍNUO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO: APÓS A ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO, É IMPORTANTE MONITORAR CONTINUAMENTE O DESEMPENHO DA EMPRESA CONTRATADA. ISSO PODE ENVOLVER RELATÓRIOS PERIÓDICOS, VISITAS DE ACOMPANHAMENTO NO LOCAL, E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

	• CLÁUSULAS CONTRATUAIS ROBUSTAS: INCLUIR CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE PREVEJAM MEDIDAS CLARAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO OU INCAPACIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. ISSO PODE INCLUIR PENALIDADES POR ATRASOS, RESCISÃO CONTRATUAL E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA. • NOTIFICAÇÕES FORMAIS: SE A CONTRATADA NÃO CUMPRIR OS PRAZOS ACORDADOS OU INDICAR CLARAMENTE QUE NÃO PRETENDE REALIZAR AS ENTREGAS OU FORNECIMENTOS, ENVIAR NOTIFICAÇÕES FORMAIS POR ESCRITO SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS E ESTABELECENDO CONSEQUÊNCIAS CLARAS CASO NÃO HAJA UMA RESPOSTA SATISFATÓRIA; • PENALIDADES CONTRATUAIS: ESTABELECER CLÁUSULAS QUE ESPECIFICAM PENALIDADES MONETÁRIAS POR ATRASO POR NÃO CUMPRIMENTO DOS TERMOS ACORDADOS. ESSAS PENALIDADES SÃO GERALMENTE ESTIPULADAS COMO UMA PORCENTAGEM DO VALOR TOTAL DO CONTRATO OU DE UM VALOR FIXO POR DIA DE ATRASO.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	• REVISÃO IMEDIATA DA SITUAÇÃO: ASSIM QUE SURGIREM INDÍCIOS DE QUE A EMPRESA VENCEDORA NÃO CONSEGUIRÁ CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, É FUNDAMENTAL REALIZAR UMA REVISÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO. ISSO PODE ENVOLVER UMA ANÁLISE DAS RAZÕES PARA A INCAPACIDADE E A AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS POTENCIAIS NO PROJETO; • ATIVAÇÃO DE GARANTIAS OU CAUÇÕES: SE HOUVER GARANTIAS OU CAUÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO, CONSIDERAR A ATIVAÇÃO DESSES MECANISMOS PARA MITIGAR OS PREJUÍZOS FINANCEIROS DECORRENTES DA INCAPACIDADE DA EMPRESA CONTRATADA; • PROCEDIMENTOS LEGAIS: CONSULTAR A EQUIPE JURÍDICA PARA ENTENDER OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS ENVOLVIDOS. ISSO PODE INCLUIR A APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONTRATUAIS, A RESCISÃO DO CONTRATO OU A BUSCA POR MEDIDAS JUDICIAIS CASO NECESSÁRIO; • RESCISÃO DE CONTRATO: É UMA MEDIDA DRÁSTICA, MAS ÀS VEZES NECESSÁRIA, QUANDO UMA EMPRESA VENCEDORA DE LICITAÇÃO NÃO CONSEGUE CUMPRIR COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS; • CHAMADA DA SEGUNDA COLOCADA: EM ALGUNS CASOS, A ADMINISTRAÇÃO PODE CHAMAR A PRÓXIMA COLOCADA NA LICITAÇÃO PARA ASSUMIR A POSIÇÃO DA EMPRESA QUE SE RECUSOU A ASSINAR O CONTRATO.

RISCO 6 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU PRODUTOS DE BAIXA QUALIDADE	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	ALTO
DANO:	• DANOS FINANCEIROS: CUSTOS ADICIONAIS INCORRIDOS PARA CORRIGIR OU SUBSTITUIR OS SERVIÇOS OU PRODUTOS DEFEITUOSOS; • PERDA DE RECEITA: CASO OS PRODUTOS OU SERVIÇOS DEFEITUOSOS AFETEM NEGATIVAMENTE A OPERAÇÃO OU A CAPACIDADE DE GERAR RECEITA; • DANOS OPERACIONAIS: INTERRUPÇÕES OU ATRASOS NAS OPERAÇÕES DEVIDO AOS PROBLEMAS COM OS SERVIÇOS OU PRODUTOS FORNECIDOS.
AÇÃO PREVENTIVA:	• ESPECIFICAÇÃO CLARA DE REQUISITOS: ELABORE ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E CLARAS DOS SERVIÇOS OU PRODUTOS QUE SERÃO CONTRATADOS, INCLUINDO PADRÕES DE QUALIDADE, PRAZOS DE ENTREGA, E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO. • ACIONAR CLÁUSULAS CONTRATUAIS: VERIFICAR SE O CONTRATO DE LICITAÇÃO POSSUI CLÁUSULAS QUE ABORDAM PENALIDADES POR FALHAS NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OU PRODUTOS. ESSAS CLÁUSULAS PODEM INCLUIR MULTAS, DESCONTOS NOS PAGAMENTOS OU ATÉ MESMO RESCISÃO DO CONTRATO, DEPENDENDO DA GRAVIDADE DAS FALHAS. • COMUNICAÇÃO EFICAZ: MANTENHA UMA COMUNICAÇÃO ABERTA E REGULAR COM O FORNECEDOR, ABORDANDO PRONTAMENTE QUAISQUER PROBLEMAS OU PREOCUPAÇÕES RELACIONADOS À QUALIDADE DOS SERVIÇOS OU PRODUTOS ENTREGUES.

	• MONITORAMENTO CONTÍNUO: MONITORE CONTINUAMENTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA DETECTAR PRECOCAMENTE QUAISQUER SINAIS DE PROBLEMAS. • AValiação DE DESEMPENHO: REALIZAR AVALIAÇÕES PERIÓDICAS DO DESEMPENHO DOS FORNECEDORES COM BASE NOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE E CUMPRIMENTO CONTRATUAL, INCENTIVANDO A MELHORIA CONTÍNUA.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	• AValiação DOS IMPACTOS: AVALIAR O IMPACTO DAS DEFICIÊNCIAS NA OPERAÇÃO OU NOS RESULTADOS ESPERADOS. ISSO PODE INCLUIR CUSTOS ADICIONAIS INCORRIDOS PARA CORRIGIR OS PROBLEMAS OU PERDA DE EFICIÊNCIA OPERACIONAL; • NOTIFICAÇÃO FORMAL: COMUNICAR OFICIALMENTE A PARTE CONTRATADA SOBRE AS QUESTÕES DE QUALIDADE IDENTIFICADAS, POR ESCRITO, DESTACANDO AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PERTINENTES QUE ESTABELECEM OS PADRÕES DE QUALIDADE ESPERADOS; • CONSIDERAÇÃO LEGAL: SE AS TENTATIVAS DE RESOLUÇÃO AMIGÁVEL NÃO FOREM BEM-SUCEDIDAS, CONSIDERE CONSULTAR UM ADVOGADO ESPECIALIZADO EM CONTRATOS E LICITAÇÕES PARA AVALIAR SUAS OPÇÕES LEGAIS, COMO INICIAR PROCEDIMENTOS DE DISPUTA OU BUSCAR REPARAÇÃO POR MEIO DE MEDIDAS LEGAIS. • PROCEDIMENTOS LEGAIS: CONSULTAR A EQUIPE JURÍDICA PARA ENTENDER OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS ENVOLVIDOS. ISSO PODE INCLUIR A APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONTRATUAIS, A RESCISÃO DO CONTRATO OU A BUSCA POR MEDIDAS JUDICIAIS CASO NECESSÁRIO; • RESCISÃO DE CONTRATO: É UMA MEDIDA DRÁSTICA, MAS ÀS VEZES NECESSÁRIA, QUANDO UMA EMPRESA VENCEDORA DE LICITAÇÃO NÃO CONSEGUE CUMPRIR COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS; • CHAMADA DA SEGUNDA COLOCADA: EM ALGUNS CASOS, A ADMINISTRAÇÃO PODE CHAMAR A PRÓXIMA COLOCADA NA LICITAÇÃO PARA ASSUMIR A POSIÇÃO DA EMPRESA QUE SE RECUSOU A ASSINAR O CONTRATO.

13. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

A SEGUIR ENCONTRA-SE A MATRIZ DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS IDENTIFICADOS.

IMPACTO	PROBABILIDADE			
	SEM IMPACTO	BAIXA	MÉDIO	ALTO
BAIXO		RISCO 2		
MÉDIO		RISCO 1, 3 E 4		
ALTO		RISCOS 5 E 6		

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PODE TER ALGUNS IMPACTOS AMBIENTAIS, DEPENDENDO DE COMO É REALIZADA A GESTÃO E O USO DESSES COMBUSTÍVEIS, COMO A QUEIMA DE COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS: O USO DE GASOLINA, DIESEL OU OUTROS COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS GERA EMISSÕES DE CO₂, CONTRIBUINDO PARA O AQUECIMENTO GLOBAL.

PARA MITIGAR ESSES IMPACTOS, PODE-SE ADOTAR MEDIDAS COMO MANTER REGULAR A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, SEMPRE ESTAR ATUALIZANDO A FROTA ADQUIRINDO VEÍCULOS NOVOS E TAMBÉM INVESTIR EM VEÍCULOS ELÉTRICOS OU HÍBRIDOS QUE TÊM MENORES EMISSÕES DE GEE.

ADOTAR ESSAS PRÁTICAS PODE AJUDAR A MINIMIZAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO E USO DE COMBUSTÍVEIS.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO - CONCLUSÃO

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR EVIDENCIA QUE A FORMA DE CONTRATAÇÃO QUE MAXIMIZA A PROBABILIDADE DO ALCANCE DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A MITIGAÇÃO DOS RISCOS E OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, EFICÁCIA E EFICIÊNCIA, PARA ISSO EVIDENCIA-SE A NECESSIDADE DE UMA APRESENTAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO ANTES DA FINALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, EVITANDO ASSIM OS TRANSTORNOS PROVENIENTES DE UMA CONTRATAÇÃO SEM ANÁLISE PRÉVIA DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS AQUI ESTIPULADAS.

CONSIDERANDO, QUE OS REQUISITOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR FORAM OBJETIVAMENTE DEFINIDOS E A SOLUÇÃO ENCONTRADA MOSTRA-SE ADEQUADA PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE, RESTA DEMONSTRADA A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, NA FORMA IDENTIFICADA NESTE INSTRUMENTO.

NÃO HAVENDO IMPEDIMENTOS OU VÍCIOS E CONSTATADA A NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, DECLARASSE-SE O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMO VIÁVEL.

NOVO ITACOLOMI/PR., AOS 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

TATIANA FAVORITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

KARINE EMANUELE SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDIMÁRIA NABARRETE FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANA MARIA DA SILVA ALMEIDA
CHEFIA DE GABINETE

CIRENE DOS SANTOS QUEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MARCO AUGUSTO ROSSATO
SETOR DE MECÂNICA MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIO

JEFFERSON FABRÍCIO DE PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES